

194

**A DEMOCRACIA EM ROUSSEAU.** *Adroaldo Junior Vidal Rodrigues. Luis Fernando Barzotto.* (Centro de Ciências Jurídicas, Direito, Unisinos).

Na história do Ocidente, o conceito de democracia tem sido tradicionalmente objeto de interesse da filosofia política. Essa tematizou o conceito político de democracia, ou seja, a democracia como um dos modos de articulação institucional do poder. Mais recentemente, os sociólogos (Tocqueville e Weber, por exemplo) também se ocuparam do tema, vendo na democracia um típico fenômeno social moderno. Embora como fenômeno político e social a democracia contemporânea tenha suas raízes nas chamadas revoluções burguesas, somente no século XX a democracia alcança status constitucional. Ao fazer-se presente em um texto constitucional, a democracia torna-se um conceito jurídico, tendo o seu sentido determinado a partir da Constituição. Ainda, a democracia relaciona-se com justiça e qualquer regime de governo é avaliado por essa relação. No caso da Democracia em Rousseau ela não é compatível com a Democracia constitucional, pois não reconhece nos direitos humanos um limite à soberania popular; não aceita que o poder do povo esteja submetido ao direito; e por fim, identifica o bem comum como o bem da coletividade, sem atentar para o fato de que o bem comum é um conceito de “distributivo”: ele só tem sentido se todas as pessoas, consideradas na sua singularidade, puderem partilhá-lo. (Fapergs/Unisinos)